

Artigo 9.º

Para obrigar a sociedade, bastará a assinatura do gerente único.

Artigo 10.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos, fica dependente de autorização da sociedade, tendo esta em primeiro lugar, e os outros em segundo, direito de preferência na respectiva aquisição.

Artigo 11.º

O sócio que desejar vender a sua quota, informará a gerência da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, sendo que o gerente único informará imediatamente todos os demais sócios e convocará uma assembleia geral extraordinária sobre o uso do direito de preferência.

Artigo 12.º

Se a sociedade deliberar adquirir a quota, e não havendo acordo em contrário, o seu valor será calculado com base no último balanço e correspondente ao montante do capital realizado, acrescido da parte proporcional das reservas e outros benefícios correspondentes à quota subscrita. O pagamento poderá ser feito a pronto ou em quatro prestações semestrais, com vencimento de juros legais.

Artigo 13.º

Se nem a sociedade, nem algum sócio individualmente desejar exercer o direito de preferência, o sócio vendedor terá o prazo de seis meses, para efectivar a venda a pessoa ou entidade estranha à sociedade, devendo, findo esse prazo, novamente solicitar o consentimento da sociedade, para vender a pessoa ou entidade estranha.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 1997. — A Ajudante, *Lucília Jacinto*.
3000127535

HORÁCIO & MATIAS, L.ª

Anúncio n.º 7962-APG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 911/751027; identificação de pessoa colectiva n.º 500361371; número e data da apresentação: 1/981209.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

10 de Outubro de 2007. — Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228216

Anúncio n.º 7962-APH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 911/751027; identificação de pessoa colectiva n.º 500361371; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 1 e 2/20030721.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução:

Prazo para a liquidação: um ano a contar de 9 de Abril de 2003.

Liquidatário designado: António Joaquim Matias.

Encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 30 de Junho de 2003.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

2003553517

HORTA & GARCIA — CARPINTEIROS, L.ª

Anúncio n.º 7962-API/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9128; identificação de pessoa colectiva n.º 502690348; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980522.

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, exarada a fl. 17 v.º do livro n.º 47-G do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Vítor Manuel Duarte Garcia e José Maria Horta dos Reis, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Horta & Garcia — Carpinteiros, L.ª, vai ter a sua sede na Rua do Nascente, Vivenda Horta Reis, no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e, por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste em: construção civil, assentamento de carpintaria de limpos.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 250 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital, até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes nomeados.

§ único. A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio aos casos seguintes:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, ou arrolamento ou, ainda, quando por qualquer motivo tiver de proceder-se-á sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal; e
- c) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

1 de Janeiro de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000128399

HOTELAPA INVESTIMENTO HOTELEIRO, S. A.

Anúncio n.º 7962-APJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 864/870528; identificação de pessoa colectiva n.º 501835539; inscrição n.º 28/010302.